SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1510576 - SP (2019/0149165-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	MARIA VALERIA FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	MILTON NOBUO FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	CATARINA HARUE FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	NATALIA HARUME FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	JOSE LEOPOLDO LIMA MOREIRA
ADVOGADO	:	RENATO LUIZ DIAS E OUTRO(S) - SP030181
AGRAVADO	:	FABIO HENRIQUE MACHADO
AGRAVADO	:	FRANCISCO DE FARIA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	:	EDIEL RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	JOANA DE SOUZA LEITE SILVEIRA ARRUDA E OUTRO(S) - SP245209 DIEGO PEIXOTO - SP229425

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. PERDA DO OBJETO RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.

AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/06/2022 a 27/06/2022, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA33000950 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 28/06/2022 14:59:15
Código de Controle do Documento: f69279d4-79dd-44b3-bebc-add327522f55

Brasília, 27 de junho de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Documento eletrônico VDA33000950 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 28/06/2022 14:59:15
Código de Controle do Documento: f69279d4-79dd-44b3-bebc-add327522f55

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1510576 - SP (2019/0149165-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	MARIA VALERIA FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	MILTON NOBUO FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	CATARINA HARUE FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	NATALIA HARUME FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	JOSE LEOPOLDO LIMA MOREIRA
ADVOGADO	:	RENATO LUIZ DIAS E OUTRO(S) - SP030181
AGRAVADO	:	FABIO HENRIQUE MACHADO
AGRAVADO	:	FRANCISCO DE FARIA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	:	EDIEL RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	JOANA DE SOUZA LEITE SILVEIRA ARRUDA E OUTRO(S) - SP245209 DIEGO PEIXOTO - SP229425

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. PERDA DO OBJETO RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.

AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno, manejado por MARIA VALERIA FANTI KURIMORI, MILTON NOBUO FANTI KURIMORI, CATARINA HARUE FANTI KURIMORI, NATALIA HARUME FANTI KURIMORI, JOSE

Documento eletrônico VDA32810275 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 13/06/2022 14:19:28
Código de Controle do Documento: c1413b78-a37c-4c45-8f2f-e6f63b2ee024

LEOPOLDO LIMA MOREIRA, contra decisão assim ementada (e-STJ Fl. 810):

> *AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/15). BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGADO VÍCIO DE JULGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONHECIDO.*
>
> *AGRAVO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NÃO CONHECER O RECURSO ESPECIAL.*

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados à e-STJ Fls. 895/900.

Nas razões do presente agravo, os recorrentes pugna pelam modificação do julgado, repisando as razões expendidas na interposição do recurso especial.

Aduzem, preliminarmente, a perda superveniente do objeto recursal, notadamente ante ao provimento do REsp n. 1.758.749/SP, conexo ao presente processo, no qual fora concedido o benefício da justiça gratuita aos agravantes.

Impugnação à e-STJ Fls. 929/938.

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, a preliminar apontada pelos recorrentes merece prosperar.

Com efeito, o mérito do recurso especial manejado nos presentes autos diz respeito, efetivamente, à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita aos recorrentes.

O presente recurso, ademais, é conexo ao REsp n. 1.758.749/SP, oriundo de agravo de instrumento, no qual, em verdade, é discutida a mesma benesse atinente a estes autos.

Consigne-se o excerto do acórdão ora recorrido, *verbis* (e-STJ Fls. 633/634):

Documento eletrônico VDA32810275 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 13/06/2022 14:19:28
Código de Controle do Documento: c1413b78-a37c-4c45-8f2f-e6f63b2ee024

(...) Os agravantes insistem na concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois a hipossuficiência financeira foi demostrada nos autos, sendo certo que, diante de sentença nula, a apelação deveria ser conhecida após a concessão do benefício.

Sucede que, como foi expressamente consignado na decisão agravada, ***a questão atinente ao pleiteado benefício já foi decidida em anterior recurso por esta Câmara (AI nº 2210110-84.2016.8.26.0000)****. Vale a reprodução do seguinte excerto da decisão agravada:*

(...)

Ainda que tenham sido interpostos recursos especiais e extraordinários contra o acórdão, cumpre dizer que tais recursos não são dotados, em regra de efeito suspensivo, o que acarretou, como deveria ocorrer (fl. 604), a determinação de recolhimento do preparo.

(...)

Assim, nesse contexto, deve remanescer a r. decisão monocrática, por seus próprios fundamentos, que reconheceu a deserção da apelação, indeferido previamente o benefício da justiça gratuita aos recorrentes, que tiveram a oportunidade de recolher as custas do preparo, mas não a aproveitaram. (...) (g.n.)

Ocorre que, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.758.749/SP, proferi decisão acolhendo o pleito da benesse processual, com a determinação de regular prosseguimento do processo. Nesse passo, a preliminar de perda do objeto é de ser reconhecida nos presentes autos.

A propósito:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ***RECURSO CONEXO. PROVIMENTO. PREJUDICIALIDADE.***

1. O recurso especial promovido pelo Sindicato ora agravante é conexo com recurso especial apresentado pela União, cujo provimento foi dado para determinar o retorno dos autos à origem para complementação de fundamentação e julgamento naquele Tribunal.

2. ***Assim, as questões de fundo ficam naturalmente prejudicadas pelo provimento da impugnação conexa.***

3. Agravo interno prejudicado. ***(AgRg no Ag n. 1.219.308/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.)*** *- g.n.*

Documento eletrônico VDA32810275 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 13/06/2022 14:19:28
Código de Controle do Documento: c1413b78-a37c-4c45-8f2f-e6f63b2ee024

Assim, a pretensão contida no presente recurso, atinente exclusivamente à concessão da assistência judiciária gratuita, fica naturalmente prejudicada, notadamente ante ao provimento do recurso especial conexo.

Advirta-se que eventual recurso interposto contra este acórdão estará sujeito às normas do CPC/2015 (cf. Enunciado Administrativo n. 3/STJ), inclusive no que tange à aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/2015).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA32810275 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 13/06/2022 14:19:28
Código de Controle do Documento: c1413b78-a37c-4c45-8f2f-e6f63b2ee024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.510.576 / SP

Número Registro: 2019/0149165-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10019020920168260099

Sessão Virtual de 21/06/2022 a 27/06/2022

Relator do AgInt nos EDcl
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	MARIA VALERIA FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	MILTON NOBUO FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	CATARINA HARUE FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	NATALIA HARUME FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	JOSE LEOPOLDO LIMA MOREIRA
ADVOGADO	:	RENATO LUIZ DIAS E OUTRO(S) - SP030181
AGRAVADO	:	FABIO HENRIQUE MACHADO
AGRAVADO	:	FRANCISCO DE FARIA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	:	EDIEL RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	JOANA DE SOUZA LEITE SILVEIRA ARRUDA E OUTRO(S) - SP245209
		DIEGO PEIXOTO - SP229425

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	MARIA VALERIA FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	MILTON NOBUO FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	CATARINA HARUE FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	NATALIA HARUME FANTI KURIMORI
AGRAVANTE	:	JOSE LEOPOLDO LIMA MOREIRA
ADVOGADO	:	RENATO LUIZ DIAS E OUTRO(S) - SP030181
AGRAVADO	:	FABIO HENRIQUE MACHADO
AGRAVADO	:	FRANCISCO DE FARIA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO	:	EDIEL RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	JOANA DE SOUZA LEITE SILVEIRA ARRUDA E OUTRO(S) - SP245209

Documento eletrônico VDA32989383 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 28/06/2022 02:55:39
Código de Controle do Documento: d0ebab8a-0dbe-42b5-b980-c5a1adc94839

DIEGO PEIXOTO - SP229425

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/06/2022 a 27 /06/2022, por unanimidade, decidiu julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 28 de junho de 2022

Documento eletrônico VDA32989383 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 28/06/2022 02:55:39
Código de Controle do Documento: d0ebab8a-0dbe-42b5-b980-c5a1adc94839